DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4102/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6441/2018
PROTOCOLO	: 1907794
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018.
CONTRATADO	: MS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 280.627,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 034/2018 (fls. 272/301), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa declarada vencedora do certame, cujo preço foi registrado por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartáveis - EIRELI	280.627,00
	Total	**280.627,00**

O objeto refere-se à contratação de empresa especializada em manutenção de segundo e terceiro nível em extintores de incêndio.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 016/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 034/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, bem como as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer

PAR-2ªPRC-5253/2019 (fl. 309) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 016/2018) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 034/2018, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 034/2018 (fls. 272/301), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que os mesmos atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução Normativa TC/MS n° 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 034/2018, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa acima elencada, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", c/c art. 122, II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ELR

[1] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.